



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental  
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha

**PARECER ÚNICO SUPRAM - JEQ - Protocolo SIAM Nº 0226634/2020**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Licenciamento Ambiental	21158/2005/003/2018	Sugestão pelo Deferimento

**PARECER ÚNICO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL – SUPRAM JEQ**

<b>Tipo de Processo / Número do Instrumento</b>	(X) Licenciamento Ambiental	Nº do PA COPAM 21158/2005/003/2018	
	(X) Processo de Intervenção Ambiental	APEF/AIA Nº 4305/2018	
<b>Fase do Licenciamento</b>	Licença Ambiental Concomitante – LAC 2 (LIC+LO)		
<b>Empreendedor</b>	Zeus Granitos, Extração, Comércio, Importação e Exportação Ltda		
<b>CNPJ / CPF</b>	08.864.802/0003-25		
<b>Empreendimento</b>	Zeus Granitos, Extração, Comércio, Importação e Exportação Ltda		
<b>Classe</b>	Classe 4		
<b>Localização</b>	Mata Verde - MG		
<b>Bacia</b>	Rio Jequitinhonha		
<b>Sub-bacia ou UPGRH</b>	JQ3		
<b>Área Intervinda</b>	<b>Área (ha)</b>	18,91 ha (11,5235 ha já implantados; 3,8605 ha solicitados p/ampliação e 3,5314 ha com fragmentos de vegetação sem intervenção).	
	<b>Microbacia</b>	Córrego Banquinho (Bacia Hidrográfico do Rio Jequitinhonha)	
	<b>Município</b>	Mata Verde – MG	
	<b>Fitofisionomias afetadas</b>	Floresta Estacional Semidecidual – FESD, em estágio médio de regeneração natural	
<b>Coordenadas (UTM, 24K)</b>	Lat.: 317550	Long.: 8253800	DATUM: WGS84
<b>Área Proposta para Conservação</b>	<b>Área (ha)</b>	18,91 hectares (regularização fundiária de UC)	
	<b>Microbacia</b>	Córrego da Prata (Bacia Hidrográfico do Rio Jequitinhonha)	
	<b>Município</b>	Jequitinhonha – MG	
	<b>Fitofisionomias afetadas</b>	Floresta Estacional Semidecidual – FESD, em estágio médio de regeneração natural.	
<b>Coordenadas (UTM, 24K)</b>	Lat.: 271961	Long.: 8190891	DATUM: WGS84
	Lat.: 272136	Long.: 8190097	DATUM: WGS84
<b>Área Proposta para Recuperação</b>	<b>Área (ha)</b>	18,91 hectares (regularização fundiária de UC)	
	<b>Microbacia</b>	Córrego da Prata (Bacia Hidrográfico do Rio Jequitinhonha)	
	<b>Município</b>	Jequitinhonha – MG	
	<b>Fitofisionomias afetadas</b>	Área antropizada por pastagens e presença de fragmentos de vegetação em estágio inicial de regeneração natural	
<b>Coordenadas (UTM, 24K)</b>	Lat.: 271960	Long.: 8190512	DATUM: WGS84
<b>Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF</b>	NATIVA Serviços Ambientais Ltda. Responsável técnico: Roberto Dayrell Ribeiro da Glória Engenheiro Florestal: CREA MG/TO: 95.668		



## 1. ANÁLISE TÉCNICA

### 1.1. Introdução e contextualização

Com intuito de promover a adequação ambiental, o empreendimento Zeus Granitos, Extração, Comércio, Importação e Exportação Ltda. – Fazenda Bom Jardim – protocolizou o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 18/07/2018, por meio do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica (FOBI) nº 0535080/2018 que instruiu o processo administrativo de Licença Ambiental Concomitante – LAC 2 (LIC+LO), conforme Deliberação Normativa nº 217/2017. Em 24/09/2018, por meio da entrega de documentos, foi formalizado o processo de nº 21158/2005/003/2018 referente à atividade principal de lavra a céu aberto com ou sem tratamento – rochas ornamentais e de revestimento – granito (código da atividade A-02-06-2, produção nominal de 10.800 m³/ano).

Trata-se de um empreendimento classe 4, modalidade de licenciamento LAC 2 (LIC+LO), de grande porte e médio potencial poluidor/degradador, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. O empreendimento é detentor do processo de direito minerário nº 832.998/2002.

No atual processo de licenciamento ambiental (AIA nº 4305/2018), está sendo solicitada a supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 3,6589 hectares e a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em 0,2016 hectares de área de preservação permanente – APP, totalizando 3,8605 hectares. As intervenções solicitadas objetivam a ampliação da frente lavra de granito e da pilha de rejeito/estéril, necessárias para a ampliação e operacionalização do empreendimento.

O presente parecer visa analisar o processo de compensação ambiental protocolado nesta Superintendência (Documento nº R0179174/2018), Projeto Executivo de Compensação Florestal referente à solicitação de intervenção e supressão vegetal para ampliação e operacionalização da frente de lavra de granito e da pilha de rejeito/estéril, já instaladas, localizada no município de Mata Verde – MG, bacia do rio Jequitinhonha, microbacia do Córrego Banquinho (JQ3 – baixo Jequitinhonha). A proposta de compensação ambiental em análise está relacionada a Autorização para Intervenção Ambiental – AIA nº 4305/2018, vinculada ao PA COPAM 21158/2005/003/2018, que se encontra em análise técnica (atual processo de licenciamento ambiental do empreendimento).

Este parecer tem como objetivo principal, apresentar de forma conclusiva a análise técnica e avaliação da proposta do Projeto Executivo de Compensação Florestal (norteado pela Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015) de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade e pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

### 1.2. Caracterização da área solicitada para intervenção

De acordo com o Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF e com os estudos ambientais apresentados, a área solicitada para intervenção está relacionada à ampliação da frente de lavra e da pilha de estéril/estéril. Quando da realização da vistoria técnica, o empreendimento já se encontrava implantado, porém não se encontrava em operação, sendo que



já haviam sido suprimidos 11,5235 hectares de Floresta Estacional Semidecidual - FESD em estágio médio de regeneração natural. A determinação do estágio sucessional foi baseada nas características dos fragmentos de FESD localizados no entorno da Área Diretamente Afetada – ADA do empreendimento. Além desta área já implantada, no atual processo de licenciamento está sendo solicitada a supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 3,6589 hectares de FESD em estágio médio de regeneração natural e a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em 0,2016 hectares de área de preservação permanente – APP, totalizando 3,8605 hectares de área solicitada para intervenção ambiental.

O empreendimento Zeus Granitos, Extração, Comércio, Importação e Exportação Ltda. – Fazenda Bom Jardim está localizada no município de Mata Verde, na bacia hidrográfica do Rio Jequitinhonha, UPGRH JQ3 - baixo Jequitinhonha, microbacia do Córrego Banquinho.

Quanto às características climáticas, a região de inserção do empreendimento apresenta duas estações bem definidas: uma seca e outra chuvosa, sendo a primeira associada a temperaturas médias amenas e a segunda a temperaturas mais elevadas. Essas características classificam o clima da área de inserção da empresa como “Tropical Semiúmido”. A pluviosidade na região é baixa, com índices anuais médios inferiores a 1000 mm. De acordo com dados da estação climatológica de Pedra Azul, o índice médio anual de precipitação é de 836 mm, enquanto que a estação de Bandeira é de 913,3 mm. Os dados de temperatura média oscilam ao longo do ano entre 19,5°C (menor média de temperatura registrada em julho) e 24,6°C (média de temperatura mais elevada registrada em fevereiro). A temperatura máxima média registrada ao longo do ano atinge 31,1°C e a mínima podendo atingir 15,3°C.

Do ponto de vista geológico, a região de inserção do empreendimento situa-se próxima ao limite geopolítico entre os estados de Minas Gerais e Bahia que em escala regional está inserido na Província Mantiqueira, especificamente, no domínio externo do Orógeno Araçuaí-Rio Doce. O granito presentes na ADA do empreendimento é considerado um granito tipo-I pós-tectônico e constituído basicamente de uma coloração cinza-mel, isotrópico, equigranular e de granulação de fina a média. Essa rocha é constituída mineralogicamente por feldspato potássico, plagioclásio, quartzo e biotita.

O empreendimento encontra-se inserido nos domínios do bioma Mata Atlântica, com predomínio da fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual. Predominam ambientes de pastagens, encontrando-se florestas fragmentadas e distribuídas em regiões planas e acidentadas, marginalmente às drenagens pluviais, bem como em encostas e topos de serras. Os fragmentos de floresta remanescentes apresentam-se com diferentes graus de preservação e abarcam desde o estágio inicial de regeneração natural até trechos florestais em estágio avançado de regeneração.

O diagnóstico da flora e o inventariamento fitossociológico dos fragmentos florestais do entorno do empreendimento (incluindo as áreas solicitadas para intervenção), foram realizados por meio de amostragem, recorrendo-se ao lançamento de 08 parcelas amostrais, com área aproximada de 200 m<sup>2</sup> cada. Os fragmentos amostrados foram classificados como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural. Foram registrados 169 indivíduos pertencentes a 28 espécies florestais.



Na área solicitada para intervenção ambiental, foram estimados 56 indivíduos de *Handroanthus serratifolius* (Ipê amarelo), espécie declarada como imune de corte, conforme Lei nº 20.308/2012. Em relação às espécies florestais ameaçadas de extinção, foram identificados 19 indivíduos de *Cedrela odorata* e 19 indivíduos de *Zeyheria tuberculosa*, espécies consideradas vulneráveis – VU pela Portaria MMA nº 443/2014. Foram apresentadas propostas de compensação ambiental pela supressão de tais indivíduos.

De acordo com consulta à Plataforma IDE/SISEMA realizada em 14/04/2020 foram constatados os seguintes fatos em relação à área solicitada para intervenção ambiental: a) encontra-se localizada nos limites do Bioma Mata Atlântica; b) existe a predominância da fitofisionomia de floresta estacional semidecidual montana; c) possui médio potencial para ocorrência de cavidades naturais subterrâneas; d) localizada nos limites da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica; e) localizada em área Prioritária Para Conservação da Biodiversidade; f) localizada fora das Áreas de Segurança Aeroportuária (Lei 12.725/2012); g) localizada fora dos domínios de terras indígenas e quilombolas.

A seguir é apresentada a síntese da caracterização das áreas já intervindas e solicitadas para intervenção/supressão, representando a base para elaboração da proposta de compensação ambiental.

**Tabela 1.** Síntese da caracterização das áreas intervindas e solicitadas para intervenção

Área (ha)	Bacia hidrográfica	Microbacia	Área urbana		Fitofisionomia	Estágio sucessional
			Sim	Não		
11,5235	Rio Jequitinhonha	Córrego Banquinho		X	Floresta Estacional Semidecidual	Estágio Médio de regeneração
3,8605	Rio Jequitinhonha	Córrego Banquinho		X	Floresta Estacional Semidecidual	Estágio Médio de regeneração

A seguir é apresentada uma figura (imagem aérea) demonstrando o atual uso e ocupação do solo, bem como a projeção das áreas solicitadas para intervenção ambiental.



**Figura 1.** Imagem aérea do empreendimento, demonstrando o uso e ocupação do solo e as áreas solicitadas para intervenção ambiental.

### **1.3. Caracterização das áreas propostas para compensação**

#### **1.3.1. Área proposta para compensação por meio de conservação (regularização fundiária de UC)**

Conforme PECF apresentado e o disposto na Portaria IEF nº 30/2015, o empreendedor optou pela compensação ambiental descrita no capítulo 2º, inciso 2º da referida norma, a ser realizada por meio de “*destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado, e sempre que possível, na mesma microbacia*”.

A área proposta para conservação (regularização fundiária) é composta por 02 (duas) glebas e encontra-se localizada na Fazenda Santa Luzia, município de Jequitinhonha – MG, inserida na Unidade de Conservação de Proteção Integral Reserva Biológica da Mata Escura (área pendente de regularização fundiária), e ocupada por vegetação de Floresta Estacional Semidecidual no estágio médio de regeneração natural, em bom estado de conservação. A seguir seguem as identificações da unidade e da propriedade destinada à regularização fundiária.



**Tabela 2.** Identificação da Unidade de Conservação selecionada para receber a compensação ambiental

<b>Nome da UC:</b> Reserva Biológica da Mata Escura	
<b>Ato de Criação (Lei/Decreto/Portaria...) Nº:</b> Decreto nº 4.340	<b>Data de Publicação:</b> 22/08/2002
<b>Endereço Sede da UC/Escritório Regional:</b> Rua Coronel Ramiro Pereira, Nº. 143, Jequitinhonha/MG CEP: 39.960-000	
<b>Cidade:</b> Jequitinhonha- MG	
<b>Telefone:</b> (33) 37411044	
<b>E-mail:</b> mataescura@icmbio.gov.br	
<b>Nome do Gestor/Responsável:</b> Marcia Nogueira	
<b>E-mail:</b> marcia.nogueira@icmbio.gov.br	

**Fonte:** Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF apresentado.

**Tabela 3.** Identificação da propriedade destinada à regularização fundiária

<b>Nome da Propriedade:</b> Fazenda Santa Luzia	
<b>Nome do Proprietário:</b> Zeus Granitos	
<b>Área Total Adquirida:</b> 40 hectares	<b>Município:</b> Jequitinhonha
<b>Nº Matrícula:</b> 11.175, Livro 2-RG	<b>Cartório:</b> Comarca Jequitinhonha
<b>Área destinada a compensação ambiental</b>	É importante ressaltar que dá área total adquirida apenas 18,91 hectares serão destinados a compensação ambiental referente a intervenção ambiental causada pela ampliação do empreendimento minerário, instalado na Fazenda Bom Jardim, no município de Mata Verde/MG.

**Fonte:** Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECF apresentado.

**Tabela 4.** Tipo de intervenção solicitada e quantitativos (área de intervenção e compensação)

<b>Tipo de Intervenção</b>	<b>Área de Intervenção (ha)</b>	<b>Compensação (Conservação)</b>
Supressão de vegetação pertencente à Mata Atlântica em estágio médio de regeneração natural	15,38	18,91

A Fazenda Santa Luzia, adquirida em parte pelo empreendimento conforme Escritura Pública de Venda e Compra acostada aos autos do processo de licenciamento ambiental em tela, possui área total de 40,00 hectares, sendo que destes, 18,91 hectares estão sendo destinados (doados) à compensação por supressão de vegetação da Mata Atlântica para ampliação e operacionalização do empreendimento (PA 21158/2005/003/2018 – Mata Verde/MG). Tal propriedade encontra-se situada na bacia hidrográfica do rio Jequitinhonha, sub-bacia (UPGRH) JQ3 – baixo Jequitinhonha e microbacia do Córrego Banquinho.



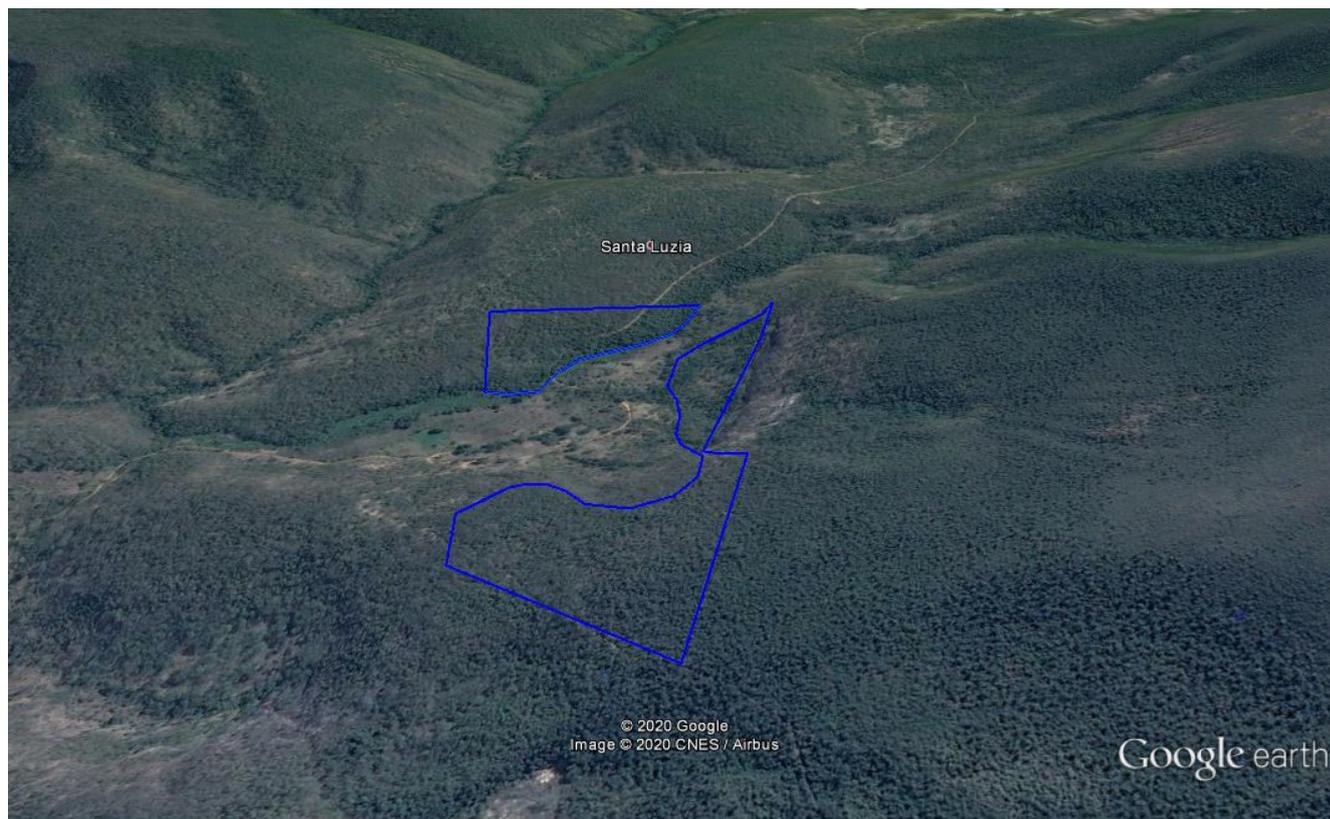
Foram apresentados os documentos referentes à compra da Fazenda Santa Luzia – Escritura Pública de Compra e Venda, bem como o Cadastro Ambiental da mesma. O imóvel encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Jequitinhonha – MG; Matrícula do imóvel nº 11.175, Livro 2 – RG.

Foi apresentada declaração do Ministério do Meio Ambiente/ICMBio/REBIO Mata Escura, por meio da chefia da Unidade de Conservação, informando que a Fazenda Santa Luzia, com registro na matrícula: 11.175, sobreposta aos limites da unidade, encontra-se apta a ser desmembrada para fins de compensação da Mata Atlântica e que o terreno destinado à compensação, conforme a planta e memorial descritivo anexos a essa Declaração, abrangendo 40 hectares de área, está integralmente localizado na Reserva Biológica da Mata Escura e pendente de regularização fundiária

O inventário florestal da área proposta para compensação apresentado pelo consultor/empreendedor foi realizado por meio de amostragem casual simples, sendo lançadas oito parcelas com áreas fixas circulares, com área aproximada de 200 m<sup>2</sup> cada. Foi verificado o estágio sucessional do fragmento florestal em questão (estágio médio), bem como a conferência do inventário florestal apresentado. Em campo também pôde-se observar alguns atributos que estabelecem equivalência ecológica entre os fragmentos de intervenção e compensação (fitofisionomia; estágio sucessional; relevo; espécies florestais; etc.).

De acordo com consulta à Plataforma IDE/SISEMA realizada em 14/04/2020, em relação a área proposta para compensação, foram constatados os seguintes fatos: a) encontra-se localizada no bioma Mata Atlântica; b) predominância da fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Montana; c) baixo potencial para ocorrência de cavidades naturais subterrâneas; d) localizada nos limites da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica; e) localizada em área de ‘Extrema’ Prioridade Para Conservação da Biodiversidade; f) localizada dentro dos limites de Área de Segurança Aeroportuária (Lei 12.725/2012); g) localizada fora do raio de restrição a terra indígenas; e h) localizada fora do raio de restrição de terras quilombolas.

A seguir é apresentada uma imagem aérea da área proposta para compensação ambiental.



**Figura 2.** Imagem aérea da área proposta para compensação ambiental (azul). **Fonte:** Google Earth Pro.

O local proposto para compensação (conservação/regularização fundiária) foi vistoriado por uma equipe técnica da SUPRAM Jequitinhonha em 10 de março de 2020, sendo gerado o Relatório de Vistoria nº 07/2020.

### **1.3.2. Áreas propostas para compensação por meio de recuperação de área (regularização fundiária de UC)**

Em atendimento ao disposto no Artigo 32, inciso II da Lei Federal nº 11.428/2006 e à Instrução de Serviço SISEMA nº 02/2017, parte da compensação ambiental por supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica deve ocorrer por meio da recuperação de área, no mínimo, equivalente à intervinda.

O empreendedor propõe recuperar uma área composta por 01 gleba, ocupada por pastagens e presença de fragmentos de vegetação de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração natural pastagens, totalizando 18,91 hectares de recuperação/recomposição florestal. A gleba proposta para recuperação encontra-se localizada na Fazenda Santa Luzia, no município de Jequitinhonha – MG, mesma propriedade das áreas propostas para conservação ambiental.

A proposta de recuperação das áreas baseia-se no plantio de 207 mudas de espécies florestais nativas, adaptadas às condições ambientais locais, no espaçamento de 15x15 metros, favorecendo o enriquecimento vegetativo do ambiente e a formação de fragmentos florestais. O



espaçamento escolhido se deve à presença de indivíduos florestais isolados na área, bem como alguns indivíduos regenerantes. A seguir é apresentada uma imagem aérea contendo a delimitação da área propostas para compensação ambiental por meio de recuperação.



**Figura 3.** Imagem aérea contendo a área propostas para recuperação como forma de compensação ambiental.

No âmbito da metodologia de recuperação dos locais propostos foram elencadas as seguintes atividades: instalação de placas informativas e cercamento da área; controle de pragas (formigas e cupins); execução do reflorestamento (plantio, manutenções, coroamento das mudas, replantios, fertilização e controle de espécies invasoras); e monitoramento da recuperação. Foi apresentado o cronograma de execução física da medida compensatória, contemplando um período de 5 anos de atividades.

O local proposto para compensação ambiental por meio de recuperação de área foi visitado por técnicos da SUPRAM/Jeq em 10 de março/2020, estando apta a receber a recuperação conforme metodologia proposta.

#### 1.4. Critérios técnicos e legais

Conforme Lei Federal nº 11.428/2006 Decreto Federal nº 6.660/2008, Decreto Estadual 47.749/2019, Portaria IEF nº 30/2015, Instrução de Serviço SEMAD nº 02/2017, e os demais



critérios legais, as propostas de compensações florestais em questão serão avaliadas em função dos requisitos legais e técnicos, a fim de se estabelecer sua adequação legal e viabilidade.

#### **1.4.1. Adequação da área em relação a sua extensão e localização**

Com relação à localização das áreas propostas como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica, a Lei Federal nº 11.428 de 2006, no seu artigo 17, determina que:

*Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.*

*§ 1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.*

O Decreto Federal nº 6.660/08, em seu artigo 26, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas a serem propostas como compensação por intervenção em Mata Atlântica:

*Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei Nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:*

*I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou*

*II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.*

O Decreto Estadual 47.749/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, assim, versa em seu art. 48:

*“Art.48 - A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado”.*

Já o art.49 do Decreto Estadual 47.749/2019, assim, prevê as formas de compensação:



*“Art. 49 – Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:*

*I – destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica;*

*II – destinar ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, independente de possuir as mesmas características ecológicas, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica, observando-se, ainda, a obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, independentemente de seu estágio de regeneração.*

*§ 1º – Demonstrada a inexistência de área que atenda aos requisitos previstos nos incisos I e II, o empreendedor deverá efetuar a recuperação florestal, com espécies nativas, na proporção de duas vezes a área suprimida, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica.*

*§ 2º – A execução da recuperação florestal de que trata o § 1º deverá seguir as diretrizes definidas em projeto técnico, elaborado por profissional habilitado, contemplando metodologia que garanta o restabelecimento de índices de diversidade florística compatíveis com os estágios de regeneração da área desmatada.*

*§ 3º – Na hipótese prevista no inciso II do caput, poderão ser aceitas propostas conjuntas de empreendedores que tenham áreas a compensar inferiores à fração mínima de parcelamento, desde que respeitados os parâmetros legais e atendidas as condições do licenciamento.*

*§ 4º – Nas propostas conjuntas a que se refere o § 3º, todos os empreendedores deverão constar como proprietários no registro do imóvel a ser doado e deverão ser gravados à margem da matrícula todos os processos de intervenção objetos da compensação.”*

No que tange às exigências com relação à dimensão da área proposta para compensação, além do disposto na Decreto Estadual 47.749/2019, a SEMAD também acata a Recomendação Nº 05/2013 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que recomenda ao Presidente do COPAM e todos os servidores da Secretaria a adoção de medidas entre as quais destaca-se, a “*comprovação de existência de áreas aptas ao cumprimento da compensação ecológica específica equivalentes ao dobro da área pretendida para supressão (...)*”. Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência, uma vez que a área a ser compensada possui o dobro da área proposta para intervenção/supressão.

Em relação à localização geográfica das áreas solicitadas para intervenção e áreas propostas para compensação, a SEMAD busca acompanhar todos os requisitos estabelecidos pela



legislação federal e estadual. Neste sentido, entende-se que as áreas propostas para compensação atendem os requisitos relacionados à localização, uma vez que se inserem:

- Na mesma bacia hidrográfica da área solicitada para intervenção: Rio Jequitinhonha;
- Na mesma sub-bacia (UPGRH) da área solicitada para intervenção: JQ3 - baixo Jeq.;
- Na mesma fitofisionomia e estágio sucessional: FESD – estágio médio;



**Figura 4.** Localização das áreas de intervenção e compensação em relação a UPGRH JQ3.

## 1.4.2. Equivalência ecológica

### 1.4.2.1. Equivalência ecológica entre as áreas de intervenção e áreas propostas para compensação por meio de conservação (regularização fundiária de UC)

A forma de compensação prevista no inciso II do artigo nº 26 do Decreto 6660/2008 indica que o critério de equivalência ecológica não deve ser discutido para avaliação da área. Independentemente da necessidade, o PECF trouxe algumas considerações sobre as características das propriedades em termos de similaridades com as áreas a serem suprimidas, que serão discutidas a seguir.



As áreas de compensação estão localizadas na mesma bacia federal que o empreendimento, a bacia do Rio Jequitinhonha e na mesma sub-bacia, ou Unidade de Planejamento de Gestão dos Recursos Hídricos – UPGRH (JQ3 – baixo Jequitinhonha).

Em se tratando de características florísticas, estruturais e paramétricas dos fragmentos florestais estudados, as áreas de intervenção e de compensação apresentam algumas similaridades, conforme pode ser verificado no quadro abaixo.

**Tabela 5.** Características dos fragmentos florestais estudados, a partir das amostragens realizadas

Parâmetros	Área de Intervenção	Área de Conservação – UC
Área amostrada (m <sup>2</sup> )	1600	1600
Riqueza de espécies	28	17
Nº de indivíduos florestais amostrados	169	163
Nº de famílias botânicas amostradas	14	12
Diversidade (H')	2,48	2,57
Diâmetro médio	9,45	10,65
Altura média	7,51	8,32

Em ambos os fragmentos florestais estudados (área de intervenção e área de compensação por meio de conservação) verificou-se uma maior concentração de indivíduos na primeira classe diamétrica, conferindo padrão “J invertido”, característico de florestas naturais em equilíbrio, com alto potencial regenerativo. O quadro a seguir sintetiza as principais características entre as áreas estudadas.

**Tabela 6.** Síntese dos parâmetros utilizados no estabelecimento da equivalência ecológica entre as áreas de intervenção e compensação ambiental por meio de conservação

Área intervinda/solicitada			Área a ser compensada (ha)	Área proposta para conservação (UC)		
Município: Mata Verde – MG				Município: Jequitinhonha - MG		
Microbacia: Córrego Banquinho				Microbacia: Córrego da Prata		
Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional		Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional
15,38	FESD	Médio	18,91	FESD	Médio	

Em vistoria constatou-se que os pontos amostrados correspondiam à descrição apresentada no PECF em termos de ocorrência de fitofisionomias e seus estágios sucessionais. A seguir são apresentadas algumas fotografias da área.



**Figuras 6 e 7.** Fragmento florestal solicitado para intervenção/supressão, na Fazenda Bom Jardim.



**Figuras 8 e 9.** Fragmento florestal destinado à compensação, na Fazenda Santa Luzia.

#### **1.4.2.2. Equivalência ecológica entre as áreas solicitadas para intervenção e as áreas propostas para compensação por meio de recuperação de área**

Não há o que se falar em equivalência ecológica entre as áreas de intervenção e as áreas propostas para compensação por meio de recuperação, uma vez estas últimas encontram-se antropizada por pastagem e fragmentos de vegetação nativa de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração natural, diferindo drasticamente das áreas solicitadas para intervenção, classificadas como Florestas Estacionais Semidecíduais em estágio médio de regeneração.

Como as áreas propostas para compensação por meio de recuperação encontram-se localizadas na mesma propriedade das áreas solicitadas para intervenção, espera-se que após cumprimento da medida compensatória, tais locais estejam paisagisticamente e ecologicamente equivalentes.



## 2. SÍNTESE

As propostas de compensações apresentadas mediante PECF, bem como a síntese da análise realizada por este parecer encontram-se consolidadas no quadro a seguir:

**Tabela 7.** Síntese da caracterização das áreas intervindas e propostas para compensação

	Área(ha)	Fitofisionomia	Estágio Sucessional	UPGRH	Propriedade
Área solicitada para intervenção/regularização	15,38	FESD	médio	JQ3	Fazenda Bom Jardim (Mata Verde – MG)
Área proposta para Conservação (Regularização Fundiária)	18,91	FESD	médio	JQ3	Fazenda Santa Luzia (Jequitinhonha – MG)
Área proposta para Recuperação (Regularização Fundiária)	18,91	Pastagem, FESI	Inicial	JQ3	Fazenda Santa Luzia (Jequitinhonha – MG)
Total a ser compensado (2:1)	37,82	*	*	*	*

Diante do exposto neste parecer e das informações prestadas no PECF, julga-se as propostas de compensações florestais como adequadas à legislação vigente e aos critérios técnicos.

## 3. CONTROLE PROCESSUAL

O presente controle processual terá como base a análise da legislação ambiental aplicável à matéria, ou seja, a Lei Federal nº 11.428, de 2006, Decreto Federal nº 6.660, de 2008, Decreto Estadual nº 47.749, de 2019, Portaria IEF nº 30, de 2015 e Instrução de Serviço Sisema nº 02, de 2017.

Primeiramente cumpre analisar a conformidade da instrução do presente expediente com os procedimentos estabelecidos pela Portaria IEF nº 30, de 2015, para o cumprimento da compensação ambiental decorrente do corte e da supressão de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica. Desta análise formal, constata-se que o expediente encontra-se devidamente instruído.

Em relação a legislação ambiental aplicada ao tema em discussão, o art.17 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, assim preceitua:

“Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana”.



No caso de atividades minerárias, a Lei Federal nº 11.428, de 2006 estabeleceu no inciso II do art. 32, medida compensatória específica pela supressão de Mata Atlântica ou de seus ecossistemas associados, que deve incluir:

“[...] a recuperação de área equivalente à área do empreendimento, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica e sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, independentemente do disposto no art. 36 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000”.

O Decreto Federal nº 6.660, de 2008 detalhou a compensação, também para atividades minerárias, em seu art. 26, prevendo as possibilidades de destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, e de doação de área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, com pendências de regularização fundiária e, como última alternativa, a reposição florestal.

Para definição do quantitativo da área destinada à compensação ambiental, em Minas Gerais, aplica-se o disposto no art. 48 do Decreto Estadual nº 47.749, de 2019, que exige que a compensação pela supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica seja correspondente ao dobro da área suprimida, e obrigatoriamente localizada no Estado de Minas Gerais.

Já o art.49 do Decreto Estadual 47.749/2019, assim, prevê as formas de compensação:

*“Art. 49 – Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:*

*I – destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica;*

*II – destinar ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, independente de possuir as mesmas características ecológicas, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica, observando-se, ainda, a obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, independentemente de seu estágio de regeneração.*

*§ 1º – Demonstrada a inexistência de área que atenda aos requisitos previstos nos incisos I e II, o empreendedor deverá efetuar a recuperação florestal, com espécies nativas, na proporção de duas vezes a área suprimida, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica.*



§ 2º – A execução da recuperação florestal de que trata o § 1º deverá seguir as diretrizes definidas em projeto técnico, elaborado por profissional habilitado, contemplando metodologia que garanta o restabelecimento de índices de diversidade florística compatíveis com os estágios de regeneração da área desmatada.

§ 3º – Na hipótese prevista no inciso II do caput, poderão ser aceitas propostas conjuntas de empreendedores que tenham áreas a compensar inferiores à fração mínima de parcelamento, desde que respeitados os parâmetros legais e atendidas as condições do licenciamento.

§ 4º – Nas propostas conjuntas a que se refere o § 3º, todos os empreendedores deverão constar como proprietários no registro do imóvel a ser doado e deverão ser gravados à margem da matrícula todos os processos de intervenção objetos da compensação.”

Confrontando a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor, com a legislação ambiental acima citada e diante das argumentações técnicas dispostas no presente parecer, nota-se que foram observados os critérios estabelecidos na legislação quanto às características ecológicas, localização, proporcionalidade e destinação.

Para o atendimento do disposto no art.26, do Decreto Federal nº 6.660, de 2008 e art.49 do Decreto Estadual nº 47.749, de 2019, está sendo destinado, mediante doação ao ICMBio, uma área de 40,00 ha, pendente de regularização fundiária, localizada no interior da Reserva Biológica Mata Escura, Unidade de Conservação Federal de Proteção Integral, localizada no município de Jequitinhonha/MG. Foi apresentado pelo empreendedor declaração do órgão gestor da referida unidade de conservação, declarando que a área proposta para compensação, atende os requisitos exigidos pela legislação em referência.

A competência para a aprovação da proposta de compensação na forma de destinação/doação de área inserida no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária será da Câmara de Proteção da Biodiversidade e Áreas Protegidas– CPB, nos termos do art.13, inciso XIV do Decreto Estadual nº 46.953, de 2016.

#### **4. CONCLUSÃO**

Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo se encontra apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM.

Ainda, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbice jurídico no cumprimento da proposta de Compensação Florestal em tela, este parecer sugere o seu deferimento nos termos do PECF analisado.

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos no PECF e analisados neste parecer constarão de Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão ambiental no prazo máximo de 30 dias.



Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento das compensações florestais em tela não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Diamantina, 09 de junho de 2020.

<b>Equipe de análise</b>	<b>Cargo/formação</b>	<b>MASP</b>	<b>Assinatura</b>
Pablo Florian de Castro	Analista Ambiental	1375473-4	
Wesley Alexandre de Paula	Dir. Controle Processual	1107056-2	

DE ACORDO:

**Gilmar dos Reis Martins**

Diretor de Regularização Ambiental / SUPRAM Jeq  
MASP 1353484-7